

Os seguintes

25/10/67

Machado

Encadernado na
gestão BRETAS
1967

Colégio Estadual de Goiânia

= BANCAS EXAMINADORAS DO ARTIGO 99 (MADUREZA) -

Português

Profs. Agancor Pedroso, Lígia Maria Coelho Rebelo e Douglas Avanço (suplente).

Matemática

Profs. Ary Pereira da Silva, José Luciano da Fonseca e Zaíra da Cunha Melo Varizzo (suplente)

Geografia

Profs. Augusto Cesar de Pádua Fleury, Hercília de Souza Lima Milazzo e Horieste Gomes (suplente)

História

Profs. Alfredo Abinagem, José Ubiratan de Moura e Maria Lemes Borges (suplente)

Inglês

Profs. Augusto José de Araújo, Iracema Caiado de Castro Zilli e Décio Jayme (suplente)

Ciências

Profs. Emilson Tavares de Brito, Adalberto Cavarzan e Coloman Costa Aguiar (suplente)

Francês

Profs. Maria França Gonçalves, Ivanilde de Castro e Vicente Mesquita (suplente)

Desenho

Profs. Waldemar Darcie, Maria Cinira Pontes Viannay e José Nunes Ferreira (suplente)

Física

Profs. Orlando F. de Castro, Kleide Coêlho Lima e Fritz Koehler (suplente)

Filosofia

Profs. Ophélia Jayme de Pina e Janete Rassi (suplente)

Colégio Estadual de Goiânia

Química

Profs. Camilo Machado, Henrique Alfredo Péclat Neto e Hércio do Espírito Santo Lôbo (suplente)

Biologia

Profs. Emilson Tavares de Brito, José Ângelo Rizzo e Adalberto Carvarzan (suplente)

Latim

Profs. Vicente Mesquita, José Maria de França e Douglas Avango (suplente)

Espanhol

Profs. Alfredo de Faria Castro, Fernando Plaza Mallea e Pe. José Maria Monteoliva (suplente)

Italiana

Profs. Egídio Turchi, Celenita Amaral Turchi e Maria França Gonçalves (suplente)

Alemão

Profs. Fritz Koehler, Gudræn Rodemaker e Robinete Santana Augusto (suplente).

Prof. Emilson Tavares de Brito
D i r e t o r

Prof. José Ubiratan de Moura
C o o r d e n a d o r

Colégio Estadual de Goiânia

= EDITAL =

De ordem do Exmo. Sr. Diretor do Colégio Estadual de Goiânia, Prof. Emilson Tavares de Brito, levamos ao conhecimento dos interessados que, do dia 20 do corrente mês a 15 de janeiro p. vindouro, estarão abertas, na Secretaria dêste Colégio, das 8,00 às 10,30 hs., das 13,00 às 16,00 hs. e das 19,00 às 21,00 hs., as inscrições aos exames previstos no art. 99, da Lei de Diretrizes e Bases (Madureza), cujas provas serão realizadas em dias oportunamente fixados.

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos -
16 dias do mês de dezembro de 1.965.

Prof. José Ubiratan de Moura,
C O O R D E N A D O R.

V I S T O:

Prof. Emilson Tavares de Brito,
= D i r e t o r. =



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. N. 356/65

Colégio Estadual de Goiânia

Go.15.10.65

5

PROCURADOR GERAL

Data da Entrada 26-6-10-65
 V.º do Guichet 4
 V.º do Processo 12-13-138-
 Classif. Alfabetica 4
 Classif. do Assunto 4
 nº de Folhas 6
 Distribuição 12-7

Exmo. Sr.
 Prof. Manoel Ferreira Lima
 DD. Diretor da Divisão de Ensino Médio
N e s t a

Com o presente, solicitamos a V. Exa. a gentileza de encaminhar ao Exmo. Sr. Secretário da Educação e Cultura o ofício anexo, logrando a necessária aprovação das Bancas Examinadoras de artigo 99 (madureza).

A oportuna oportunidade, apresentamos a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Emilson T. Brite
 Prof. Emilson Tavares de Brito
 Diretor

para estudar esta matéria e opinar com a matéria anexa
 A S. E. S.
 P. 19-10-1965
Manoel Ferreira
 Diretor da

G. 15/10/65: man



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual de Goiânia

Em 15.10.65.

Of. N. 355/65.

Icc.

Exmo. Senhor
Dr. José Luiz Bittencourt,
M.D. Secretário da Educação e Cultura,
N e s t a.

Com o presente, temos a honra de passar às
mãos de V. Exa., para a necessária aprovação, as Ban-
cas Examinadoras de artigo 99 da L.D.B. (madureza), cons-
tituídas de Professôres que reúnem as condições que a
lei exige.

A oportuna oportunidade, apresentamos a V. Exa. os
prestes de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Prof. Emilson Tavares de Brite,

= D I R E T O R. =



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual de Goiânia

OF. N.

= BANCAS EXAMINADORAS DO ARTIGO 99 (MADUREZA) =

Português X

Prefs. Agener Pedrose, Lígia Maria Coelho Rebelo e Douglas Avanço
(suplente).

Matemática X

Prefs. Ary Pereira da Silva, José Luciano da Fonseca e Zaira da C
Melo Varizze (suplente)

Geografia X

Prefs. Augusto Cesar de Pádua Fleury, Hercília de Souza Lima Milaz
Horieste Gomes (suplente)

História X

Prefs. Alfredo Abinagem, José Ubiratan de Moura e Maria Lemes Berge
(suplente)

Inglês

Prefs. Augusto José de Araújo, Iracema Caiado de Castro Zilli e Déc
Jayne (suplente)

Ciências

Prefs. Emilsen Tavares de Brito, Adalberto Cavarzan e Coleanan Costa
Aguiar (suplente)

Francês

Prefs. Maria França Gençalves, Ivanilde de Castro e Vicente Mesquit
(suplente)

Desenho

Prefs. Waldemar Darcie, Maria Cinira Pontes Viannay e José Nunes Fer
ra (suplente)

Física

Prefs. Orlando Ede Castro, Kleide Coêlho Lima e Fritz Koehler (suple



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual de Goiânia

Of. N.

- 2 -

Química

Profes. Camilo Machado, Henrique Alfredo Péclat Neto e Hércio de Espirito Santo Lôbo (suplente)

Biologia

Profes. Emilsen Tavares de Brito, José Ângelo Rizzo e Adalberto Carvarzan (suplente)

Latim

Profes. Vicente Mesquita, José Maria de França e Douglas Avança (suplente)

Espanhol

Profes. Alfredo de Faria Castro, Fernando Plaza Mallea e Pe. José - Maria Monteoliva (suplente)

Italiano

Profes. Egídio Turchi, Celenita Amaral Turchi e Maria França Gonçalves (suplente)

Alemão

Profes. Fritz Koehler, Gudren Redemaker e Robinete Santana Augusto (suplente).

Prof. Emilsen Tavares de Brito
D i r e t o r

Prof. José Ubiratan de Moura
C o o r d e n a d o r



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão do Ensino Médio

Of. N.

9

Informação nº 203/65.

Senhor Diretor:

No ofício nº 356/65 o Sr. Diretor do Colégio Estadual de Goiânia solicita do Sr. Diretor da Divisão do Ensino Médio, a gentileza de encaminhar ao Sr. Secretário da Educação e Cultura, a relação da Banca Examinadora do Artigo 99 para a necessária aprovação.

De acôrdo com a resolução nº 58, de 7/5/65, artigo 4, o Colégio Estadual de Goiânia está autorizado a realizar os referidos exames, bem como escolher sua banca examinadora, já que a mesma é de livre escôlha do estabelecimento autorizado.

Face ao exposto, opinamos pelo visto do Sr. Secretário da Educação e Cultura, na presente banca.

Seção do Ensino Secundário da Divisão do Ensino Médio, em Goiânia, aos 22 de outubro de 1965.

Informante: *M. Leite Santos*

Maria Leite Santos

Prof. de Ensino Médio

DEM/SEO/mdcp.

As Gabaritos do Sr. Secretário de Educação para o Colégio Estadual de Goiânia de Educação, já que a mesma não se fazia em caráter de "necessidade".
22-10-1965

Parecer nº 287/64, C.E.P. e M, aprov. em 9/10/1.964 - Nestes dois últimos anos (agosto de 1.962 - setembro de 1.964), numerosos foram os atos e portarias baixadas a propósito do art. 99 da L.D.B. e nem sempre coerentes. Por este motivo, apreciando parecer sobre exames de madureza aparentes (Par. 162/64), este Conselho aprovou indicação ao Sr. Ministro da Educação no sentido de "restabelecer as conclusões do citado Par. nº 74 deste conselho postas em vigor pelo decreto nº 51.680-A, de 22-1-1.963, do conselho de Ministros.

Tal providência se faz necessário e urgente, - juntava o parecer, - em fase dos sucessivos ~~mas~~ e contrastantes atos do Ministério da Educação e Cultura, o que tem causado não poucos equívocos e incertezas" (Doc. 28,89).

Por outro lado o próprio Par. nº 74, em que foi o inicial, precisa ser revisto, por ter sido publicado com incorreção na parte conclusória, por ter sido recusado pelo Congresso Nacional o veto sobre o qual se baseava uma das conclusões, e por ter sido em parte reformulado pelo Par. nº 260/64, aprovado na sessão de setembro próximo// passado. Seria útil pois, incorporar de forma orgânica ao parecer inicial as modificações posteriores.

1. Histórico

Para que se tenha uma idéia exata da multiplicidade dos atos praticados pelo setor após a L.D.B. basta catalogar, em ordem cronológica, os principais pareceres, decretos, e portarias.

1 9 6 2 - agosto - Par. nº 74 (Doc. 7,17), publicado com algumas incorreções
 outubro - Par. nº 263 (Doc.9,42) - Consulta do Conselho do Rio Grande do Sul. Feitas as correções notadas na publicação do Par. nº 74.
 Dezembro - Estudo do Cons.º Faria Góes sobre avaliação de Escolas de nível médio, sugerido pelo Par. nº 74 para escolha dos Estabelecimentos onde se realizariam os exames de madureza (Doc. 11,9).

1 9 6 3

31 de janeiro - Decr. nº 51.680-A, do Conselho de Ministros regulamentando os exames de Madureza nos termos do Par. nº 74 (D.O. 31 - janeiro- 1.963, p. 1.065).

4 de abril - Par. nº 107/63 sobre exames de madureza iniciadas antes da L.B.D.

6 de maio - Portaria nº 90 do Ministro Teotônio Monteiro de Barros Filho, regulamentando o Decreto (D.O. 6 de maio de 1.963, p. 4.148).

8 de agosto - Par. nº 184/63 sobre exame de madureza nos cursos básicos e técnicos.....

23 de outubro - Portaria nº 418 do Ministro Paulo de Tarso, modificando o critério de apuração dos exames de madureza

18 de fevereiro - Portaria nº 389, do Diretor da D.E.S. delegando competência as inspetorias Seccionais para autorizarem os Colégios onde se realizariam os exames de madureza. (D.O., 18 de fevº - 1.964 p. 1.545.

março s/dia - Decreto autorizando a matrícula dos candidatos na série terminais do 1º e 2º ciclos / (não publicado)

18 de março - Ofício circular nº 00490, do Diretor da D.E.S., (delegando) sugerindo as medidas a serem tomadas dos alunos assim matriculados.

8 de abril - Parecer nº 73/64 (Doc. 25,36) sobre a portaria 418, entre outras. (este parecer foi, na realidade, aprovado pela Câmara e pelo Plenário na seção do início de março, só não tendo sido completado o processo aprobatório por causa de um pedido de vista, feito pelo senhor conselheiro Heron de Alencar, já ao final da última reunião do plenário daquele mês, 13 de março).

14 de abril - Portaria nº 227, do Ministro Gama e Silva, revogando não só portaria 418, mas, em parte, o decreto 51.680 - A do Conselho de Ministros (D.O., 14 de abril de 1.964, p. 3.337).

16 de abril - Portaria nº 227, republicada, mas com erro essencial, ao se referir não mais a exame de madureza, mas a exame de suficiência. (D.O., 16 de abril de 1.964, p. 3441).

2 de julho - Parecer nº 162/64 (Doc. 28, 89) pedindo a revisão de todos os atos referentes ao assunto "em fase de sucessivos contrastantes atos do Ministério da Educação e Cultura, o que tem causado não poucos equívocos e incertezas".

22 de julho - Portaria nº 493, do Ministro Flávio S. de Lacerda, anulando, sem citar Portaria ou Decreto anterior, a matrícula nas séries terminais dos ciclos (D.O., 22-julho-1 964, p. 6526),

4 de setembro - Par. nº 260/64 (Doc: 30,109) alterando as disciplinas de exame de madureza do nível colegial, em circunstâncias que menciona.

17 de setembro - Port. nº 618, do Ministro Flávio S. de Lacerda sobre o mesmo assunto aplicando o parecer 260 (D.O.....22 de setembro de 1.964, portaria 8.491).

..... outubro - Portaria nº do Ministro Flávio S. Lacerda
revogando a Portaria nº 227/64 (D.O., ... outubro - 1.964).

Recapitulando: 1. Nos exames de madureza de 1º ciclo serão exigidas as cinco (5) disciplinas indicadas pelo Conselho para todos os sistemas de ensino, ou seja: Português, História, Geografia, Matemática e Iniciação à Ciência.

2. Aos candidatos maiores de 19 anos que, como lhes falcuta a Lei, sem qualquer curso anterior e sem outro qualquer exame, se apresentam diretamente a exame de madureza de 2º ciclo, para a obtenção de certificado de conclusão de curso colegial, serão exigidas seis matérias: as cinco disciplinas indicadas pelo C.F.E., como acima, / mais uma língua viva, de livre escolha do examinado.

3. Os candidatos ao exame de madureza do 2º ciclo, que tenham cursado regularmente o ginásio ou que já tenham prestado exame de madureza de 1º ciclo, além do Português e de uma língua viva, que são disciplinas obrigatórias, podem escolher as 4 restantes dentre as obrigatórias, complementares e optativas relacionadas pelo C.F.E. para / os cursos colegiais, a saber, dentre as seguintes: História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Física, Química, Biologia, Língua Clássica, Desenho, Mineralogia, e Geologia, Estudos Sociais, Psicologia, Lógica, Literatura, Introdução às Artes, Direito Usual, Elementos de Economia, Noções de Contabilidade, Noções de Biblioteconomia, Puericultura, Higiene e Dietética (Cf. Documenta nº 1, 1ª ed., págs. 19 e 17).

4. Os programas terão a amplitude e o desenvolvimento definidos, para um e outro ciclo, pelo Conselho Federal de Educação.

As disciplinas sobre as quais não se tenha ainda o mesmo conselho pronunciado, devem ter a amplitude compatível com os estudos de nível médio, ressaltado sempre naturalmente o carácter específico de tal / exame. Sugere o Conselho que as provas organizadas para os exames de madureza ~~refújam~~ refújam ao processo tradicional e assumam o carácter de apuração de amadurecimento mental e cultural (...) de modo que se verifique não apenas o que o candidato sabe, senão também o que está em condições de aprender". (Doc. 7, 20)

~~2XXXX~~ DOIS ANOS, NO MÍNIMO, E TRÊS NO MÁXIMO - Considero esta cláusula uma falha inexplicável da Lei. São jovens e adultos que, por um motivo ou por outro "(em e na maior parte das vezes, por motivos independentes de sua vontade) já se encontram defassados com relação aos estudos. Por que agravar-lhe a situação? Se estão preparados intelectualmente maduros, não há porque retardar-lhes o passo com prazos protelatórios.

Se não estão preparados e tem compreensíveis dificuldades,

não logrando, por isso, fazer, por exemplo, senão um exame por ano, por que impedir-lhes o prosseguimento dos estudos, limitando o prazo a 3 anos?

Pleiteiam êles, por acaso, com tais exames, algum privilégio odioso?

Não estatuei a Constituição (art. 166) que "a educação é direito de todos" ?

3. DOIS ANOS, NO MÍNIMO - O decr. nº 516jo - A de 22 - 1 - 963, do Conselho de Ministros, baixado já depois da queda do veto ao art. 99, estabelecia no art. 2º, § 1.º " Os candidatos prestarão os exames parceladamente em épocas compreendidas no período de dois anos letivos pelo menos, e de três anos no máximo". (D.O., 31-janeiro-1.963, p. 1.065).

Para melhor entender o período mínimo estabelecidos para êstes exames, faz-se mister ter presentes duas ~~determinadas~~ determinações dêste Conselho:

I- O ano letivo, em cada ano civil, "será tido como encerrado em 31 de dezembro". (Indicação, Doc. nº 1, 1ª ed., p.15, art. 9º).

II- O ano letivo mínimo foi estabelecido em cento e cinquenta (150) dias (veja-se, p.ex., o que decidiu para os cursos noturnos; Documenta nº 2, 1ª ed., p.43).

Diante das considerações feitas acima e destas resoluções do conselho, pode-se concluir:

a) O candidato que fêz exame de madureza de algumas disciplinas nos últimos meses de um ano, pode completá-lo em qualquer época do outro ano civil.

b) em qualquer hipóse, cento e cinquenta (150) dias após as primeiras provas, poderá completar seus exames e obter o certificado de conclusão do curso.

4. TRÊS ANOS, NO MÁXIMO- Como entender-se esta estranha limitação ?

Vale lembrar aqui o Par. 109/63 (Doc. 14,48) da comissão de legislação e normas, chamada a opinar sobre um caso análogo, de um aluno de escola oficial reprovado mais de uma vez. "Em tal hipótese, ficar o aluno (...) impossibilitado de prosseguir nos seus estudos? A resposta parecerá clara e simples, diante do texto da Lei (...) a visão desta melancólica realidade há que nos suscitar o imperativo de interpretar-se menos um preceito legal, isolado do que todos os sistemas educacionais, faz-se ao mandamento de que a educação é direito de todos segundo o art. 166 do Estatuto de 1.946".

Concluiu aquele parecer que, tãda a vèz que não houver prejuizo a outros alunos poderá continuar estudaando em escolas oficiais o aluno reprovado mais de uma vez, não obstante a letra do art. 18. é o que nos parece aplicavel também aos exames do art. 99, com relação ao pe sua realização.

E os alunos que tinham iniciado os exames de madureza pelo regime legal anterior à L.D.B.? Ficam sem validade as aprovações já obtidas, no caso de o aluno não terminar os exames no prazo de 3 anos, ora estipulado como o máximo?

"Todos os exames feitos anteriormente obedeciam ao sistema liberal em que apenas as limitações de idade vigoravam para ambos os cursos, o ginásial e o colegial. A Lei nova, restritiva que é, só tem aplicação depois de sua vigência.

É principio elementar de direito que não são retroativos as Leis que contenham restrição.

No caso da consulta, como se trata apenas das condições de prestação do exame de madureza, nos parece que tôdas as aprovações já obtidas são válidas. As matérias que faltam para completá-lo estas sim, ficarão sujeitas à limitação da Lei nova" (Par.nº 107/63-doc.14,47).

6. Não se justifica, nem se compreende exame de madureza em nível técnico "pela L.D.B.". O citado exame é exclusivamente uma verificação da maturidade intelectual do jovem para fins de realização de estudos no nível colegial ao superior, como aliás, ficou expressamente assentado no Par. nº 74/62 dêste Conselho.

Não nos parece que o exame de madureza seja o indicado para a verificação de capacidade profissional.

Desenpenhariam mal tal função e seria desviado da que lhe é propia.

Com a adoção da idéia, estaríamos voltando ao regime de profissionais provisionados, compreensível nos casos de carência de graduados mas com soluções já previstas na legislação em vigor". (Par.nº184/63-Doc.17-18, 33()).

5. C O N C L U S Õ E S

Do exame dos atos e pareceres, emanados por êste conselho ou pelo Poder Público, deduzem-se as seguintes normas, para os sistema federal

1- Nos exames de madureza a que se refere o artigo 99 da L.D.B. serão exigidas as cinco disciplinas indicadas pelo conselho Federal de Educação para todos os sistemas de Ensino, a que se deverá acrescentar, para o exame de nível colegial, uma língua, viva.

2- Para os candidatos que já tiveram prestado exames das 5 disciplinas supra mencionadas por terem cursado regularmente o 1º ciclo ou prestado o exame dêste Grau, no exame de madureza de 2º ciclo serão exigidas as seguintes disciplinas : Português, uma língua viva e mais quatro disciplinas, escolhidas dentre as obrigatórias, complementares e optativas relacionadas pelo C.F.E. nos currículos apresentados para o 2º ciclo.

3X

3- Os programas terão a amplitude e o desenvolvimento definidos pelo mesmo Conselho na forma do art. 35, § 2º. As disciplinas sôbre as quais não se tenha ainda o Conselho pronunciado (complementares e optativas), devem ter a amplitude compatível com os estudos de 2º ciclo do nível médio.

4- Os exames serão prestados no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino oficial ou particulares para isso expressamente classificados e autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Os critérios de classificação serão os aprovados pelo C.F.E.

5- Os candidatos prestarão os exames parceladamente, em épocas Comprimidas no período de dois anos letivos, no mínimo, e três no máximo, em termos dêste parecer.

6- Será permitido também exames de madureza correspondente às duas primeiras séries do ciclo colegial, dando ao aluno nêle aprovado o direito de cursar regularmente a 3ª série em colégio de grau médio ou universitário.

7- O exame de madureza é verificação de maturidade intelectual de um candidato a estudos ~~ulteriores~~ posteriores. Não dá, portanto direito a nenhum exercício profissional específico. (a.) M. Pe. José V. Vasconcelos, presidente da C.E.P. e M. e relator.

X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

5. CONCLUSÃO

Do exame dos atos e pareceres, emanados por êste conselho ou pelo Poder Público, deduzem-se as seguintes normas, para os sistemas federais:

1- Nos exames de madureza a que se refere o artigo 99 da L.D.B. serão exigidas as cinco disciplinas indicadas pelo conselho Federal de Educação para todos os sistemas de ensino, a que se devem acrescentar para os exames de nível colegial, uma língua viva.

2- Para os candidatos que já tiverem prestado exames das 2 disciplinas supra mencionadas por terem cursado regularmente o 1º ciclo ou prestado o exame dêste grau, no exame de madureza de 2º ciclo serão exigidas as seguintes disciplinas: Português, uma língua viva e mais quatro disciplinas, escolhidas dentre as obrigatórias, complementares e optativas relacionadas pelo C.F.E. nos currículos apresentados para o 2º ciclo.

3- Os programas terão a amplitude e o desenvolvimento definidos pelo mesmo Conselho na forma do art. 35, § 2º. As disciplinas sobre as quais não se tenha ainda o Conselho pronunciado (complementares e optativas), devem ter a amplitude compatível com os estudos de 2º ciclo.

Colégio Estadual de Goiânia

- E D I T A L -

De ordem superior, levamos ao conhecimento dos interessados que o prazo para inscrições aos exames de art.- 99 (madureza) será prorrogado por mais vinte e cinco (25) dias e que as provas serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro próximo vindouro, conforme horário a ser publicado, oportunamente.

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, - aos 15 dias de setembro de 1965.

Corália de Paiva Rocha
Profª Corália de Paiva Rocha
S e c r e t á r i a

José Ubiratan de Moura
Prof. José Ubiratan de Moura
C o o r d e n a d o r

Visto: *Emilson T. Brito*
Prof. Emilson Tavares de Brito
D i r e t o r

Parecer nº 287/64, C.E.P. e M, aprov. em 9/10/1.964 - Nêstes dois últimos anos (agosto de 1.962 - setembro de 1.964), numerosos foram os atos e portarias baixadas a propósito do art. 99 da L.D.B.

E nem sempre coerentes. Por êste motivo, apreciando parecer sobre exames de madureza ~~aparentes~~ (Par. 162/64), êste Conselho aprovou indicação ao Sr. Ministro da Educação no sentido de "restabelecer as conclusões do citado Par. nº 74 dêste conselho postas em vigor pelo decreto nº 51.680-A, de 22-1-1.963, do conselho de Ministros

Tal providência se faz necessário e urgente, - ajuntava o parecer, - em fase dos sucessivos ~~em~~ e contrastantes atos do Ministério da Educação e Cultura, o que tem causado não poucos equívocos e incertezas" (Doc. 28,89).

Por outro lado o próprio Par. nº 74, em que foi o inicial, precisa ser revisto, por ter sido publicado com incorreção na parte conclusória, por ter sido recusado pelo Congresso Nacional o veto sobre o qual se baseava uma das conclusões, e por ter sido em parte reformulado pelo Par. nº 260/64, aprovado na sessão de setembro próximo/passado. Seria útil pois, incorporar de forma orgânica ao parecer inicial as modificações posteriores.

1. Histórico

Para que se tenha uma idéia exata da multiplicidade dos atos praticados pelo setor após a L.D.B. basta catalogar, em ordem cronológica, os principais pareceres, decretos, e portarias.

1 9 6 2

- ag-osto - Par. nº 74 (Doc. 7,17), publicado com algumas incorreções
- outubro - Par. nº 263 (Doc.9,42)- Consulta do Conselho do Rio Grande do Sul. Feitas as correções notadas na publicação do Par. nº 74.
- Dezembro - Estudo do Cons.ª Faria Góes sobre avaliação de Escolas de nível médio, sugerido pelo Par. nº 74 para escolha dos Estabelecimentos onde se realizariam os exames de madureza (Doc. 11,9).

1 9 6 3

- 31 de janeiro - Decr. nº 51.680-A, do Conselho de Ministros regulamentando os exames de Madureza nos termos do Par. nº 74 (D.O. 31 - janeiro- 1.963, p. 1.065).
- 4 de abril - Par. nº 107/63 sobre exames de madureza iniciadas antes da L.B.D.
- 6 de maio - Portaria nº 90 do Ministro Teotônio Monteiro de Barros Filho, regulamentando o Decreto (D.O. 6 de maio de 1.963, p. 4.148).
- 8 de agosto - Par. nº 184/63 sobre exame de madureza nos cursos básicos e técnicos.
- 23 de outubro - Portaria nº 418 do Ministro Paulo de Tarso, modifican-

1964

18 de fevereiro - Portaria nº 389, do Diretor da D.E.S. delegando competência as inspetorias Seccionais para autorizarem os Colégios onde se realizariam os exames de madureza. (D.O., 18 de fevª - 1.964 p. 1.545.

março s/dia - Decreto autorizando a matrícula dos candidatos na série terminais do 1º e 2º ciclos / (não publicado)

18 de março - Ofício circular nº 00490, do Diretor da D.E.S., (delegando) sugerindo as medidas a serem tomadas dos alunos assim matriculados.

8 de abril - Parecer nº 73/64 (Doc. 25,36) sobre a portaria 418, entre outras. (este parecer foi, na realidade, aprovado pela Câmara e pelo Plenário na seção do início de março, só não tendo sido completado o processo aprobatório por causa de um pedido de vista, feito pelo senhor conselheiro Heron de Alencar, já ao final da última reunião do plenário daquele mês, 13 de março).

14 de abril - Portaria nº 227, do Ministro Gama e Silva, revogando não só portaria 418, mas, em parte, o decreto 51.680 - A do Conselho de Ministros (D.O., 14 de abril de 1.964, p. 3.337).

16 de abril - Portaria nº 227, republicada, mas com erro essencial, ao se referir não mais a exame de madureza, mas a exame de suficiência. (D.O., 16 de abril de 1.964, p. 3441).

2 de julho - Parecer nº 162/64 (Doc. 28, 89) pedindo a revisão de todos os atos referentes ao assunto "em fase de sucessivos contrastantes atos do Ministério da Educação e Cultura, o que tem causado não poucos equívocos e incertezas".

22 de julho - Portaria nº 493, do Ministro Flávio S. de Lacerda, anulando, sem citar Portaria ou Decreto anterior, a matrícula nas séries terminais dos ciclos (D.O., 22-julho-1 964, p. 6526),

4 de setembro - Par. nº 260/64 (Doc. 30,109) alterando as disciplinas de exame de madureza do nível colegial, em circunstâncias que menciona.

17 de setembro - Port. nº 618, do Ministro Flávio S. de Lacerda sobre o mesmo assunto aplicando o parecer 260 (D.O.....22 de setembro de 1.964, portaria 8.491).

..... outubro - Portaria nºdo Ministro Flávio S.Lacerda
revogando a Portaria nº 227/64 (D.O.,...outubro - 1.964).

(6

X=X=X

Recapitulando: 1. Nos exames de madureza de 1º ciclo serão exigidas as cinco (5) disciplinas indicadas pelo Conselho para todos os sistemas de ensino, ou seja: Português, História, Geografia, Matemática e Iniciação á Ciência.

2. Aos candidatos maiores de 19 anos que, como lhes falcuta a Lei, sem qualquer curso anterior e sem outro qualquer exame, se apresentam diretamente a exame de madureza de 2º ciclo, para a obtenção de certificado de conclusão de curso colegial, serão exigidas seis matérias: as cinco disciplinas indicadas pelo C.F.E., como acima, / mais uma língua viva, de livre escolha do examinado.

3. Os candidatos ao exame de madureza do 2º ciclo, que tenham cursado regularmente o ginásio ou que já tenham prestado exame de madureza de 1º ciclo, além do Português e de uma língua viva, que são disciplinas obrigatórias, podem escolher as 4 restantes dentre as obrigatórias, complementares e optativas relacionadas pelo C.F.E. para / os cursos colegiais, a saber, dentre as seguintes: História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Física, Química, Biologia, Língua Clássica, Desenho, Mineralogia, e Geologia, Estudos Sociais, Psicologia, Lógica, Literatura, Introdução às Artes, Direito Usual, Elementos de Economia, Noções de Contabilidade, Noções de Biblioteconomia, Puericultura, Higiene e Diética (Cf.Documenta nº1, 1ª ed., págs. 19 e 17).

4. Os programas terão a amplitude e o desenvolvimento definidos, para um e outro ciclo, pelo Conselho Federal de Educação.

As disciplinas sôbre as quais não se tenha ainda o mesmo conselho pronunciado, devem ter a amplitude compatível com os estudos de nível médio, ressalvado sempre naturalmente o caracter específico de tal / exame. " Sugere o Conselho que as provas organizadas para os exames de madureza ~~refugiam~~ refugiam ao processo tradicional e assumam o caracter de apuração de amadurecimento mental e cultural(...) de modo que se verifique não apenas o que o candidato sabe, senão também o que está em condições de aprender". (Doc.7,20)

2X2X2X DOIS ANOS, NO MINIMO, E TRÊS NO MÁXIMO- Considero esta clausula uma falha inexplicável da Lei. São jovens e adultos que, por um motivo ou por outro (em e na maior parte das vêzes, por motivos independentes de sua vontade) já se encontram defassados com relação aos estudos. Por que agravar-lhe a situação ? Se estão preparados intelectualmente maduros, não há porque retardar-lhes o passo com prazos protelatórios .

Se não estão preparados e tem compreensíveis difilcudes,

não logrando, por isso, fazer, por exemplo, senão um exame por ano, por que impedir-lhes o prosseguimento dos estudos, limitando o prazo a 3 anos?

Pleiteiam êles, por acaso, com tais exames, algum privilégio odioso?

Não estatuei a Constituição (art. 166) que "a educação é direito de todos" ?

3. DOIS ANOS, NO MÍNIMO - O decr. nº 516jo - A de 22 - 1 - 1963, do Conselho de Ministros, baixado já depois da queda do veto ao art. 99, estabelecia no art. 2º, § 1.º " Os candidatos prestarão os exames parceladamente em épocas compreendidas no período de dois anos letivos pelo menos, e de três anos no máximo". (D.O., 31-janeiro-1.963, p. 1.065).

Para melhor entender o período mínimo estabelecidos para êstes exames, faz-se mister ter presentes duas ~~interminadas~~ determinações dêste Conselho:

I- O ano letivo, em cada ano civil, "será tido como encerrado em 31 de dezembro". (Indicação, Doc. nº 1, 1ª ed., p.15, art. 9º)

II- O ano letivo mínimo foi estabelecido em cento e cinquenta (150) dias (veja-se, p.ex., o que decidiu para os cursos noturnos: Documenta nº 2, 1ª ed., p.43).

Diante das considerações feitas acima e destas resoluções do conselho, pode-se concluir:

a) O candidato que fêz exame de madureza de algumas disciplinas nos últimos meses de um ano, pode completá-lo em qualquer época do outro ano civil.

b) em qualquer hipóse, cento e cinquenta (150) dias após as primeiras provas, poderá completar seus exames e obter o certificado de conclusão do curso.

4. TRÊS ANOS, NO MÁXIMO- Como entender-se esta estranha limitação ?

Vale relembrar aqui o Par. 109/63 (Doc. 14,48) da comissão de legislação e normas, chamada a opinar sôbre um caso análogo, o do aluno de escola oficial reprovado mais de uma vez. " Em tal hipótese, fica o aluno ("....) impossibilitado de prosseguir nos seus estudos? A resposta parecerá clara e simples, diante do texto da Lei. (...) A visão desta melancólica realidade há que nos suscitar o imperativo de interpretar-se menos um preceito legal isolado do que todos os sistemas educacional, fas-se ao mandamento de que a educação é direito de todos segundo o art. 166 do Estatuto de 1.946".

Concluiu aquele parecer que, tôda a vêz que não houver prejuizo outros alunos poderá continuar estadaando em escolas oficiais o aluno reprovado mais de uma vez, não obstante a letra do art. 18. é o que nos parece aplicavel também aos exames do art. 99, com relação ao p sua realização.

E os alunos que tinham iniciado os exames de madureza pelo regime legal anterior à L.D.B.? Ficam sem validade as aprovações já obtidas, no caso de o aluno não terminar os exames no prazo de 3 anos, ora estipulado como o máximo?

"Todos os exames feitos anteriormente obedeciam ao sistema liberal em que apenas as limitações de idade vigoravam para ambos os cursos, o ginásial e o colegial. A Lei nova, restritiva que é, só tem aplicação depois de sua vigência.

É principio elementar de direito que não são retroativos as Leis que contenham restrição.

No caso da consulta, como se trata apenas das condições de prestação do exame de madureza, nos parece que tôdas as aprovações já obtidas são válidas. As matérias que faltam para completá-lo estas sim, ficarão sujeitas à limitação da Lei nova" (Par.nº 107/63-doc.14,47).

6. Não se justifica, nem se compreende exame de madureza em nível técnico "pela L.D.B.". O citado exame é exclusivamente uma verificação da maturidade intelectual do jovem para fins de realização de estudos no nível colegial ao superior, como aliás, ficou expressamente assentado no Par. nº 74/62 deste Conselho.

Não nos parece que o exame de madureza seja o indicado para a verificação de capacidade profissional.

Desempenhariam mal tal função e seria desviado da que lhe é própria.

Com a adoção da idéia, estaríamos voltando ao regime de profissionais provisionados, compreensível nos casos de carência de graduados mas com soluções já previstas na legislação em vigor". (Par.nº184/63-Doc.17-18, 33()).

5. C O N C L U S Ō E S

Do exame dos atos e pareceres, emanados por este conselho ou pelo Poder Público, deduzem-se as seguintes normas, para os sistema federal

1- Nos exames de madureza a que se refere o artigo 99 da L.D.B. serão exigidas as cinco disciplinas indicadas pelo conselho Federal de Educação para todos os sistemas de Ensino, a que se deverá acrescentar, para o exame de nível colegial, uma língua, viva.

2- Para os candidatos que já tiverem prestado exames das 5 disciplinas supra mencionadas por terem cursado regularmente o 1º ciclo ou prestado o exame deste Grau, no exame de madureza de 2º ciclo serão exigidas as seguintes disciplinas : Português, uma língua viva e mais quatro disciplinas, escolhidas dentre as obrigatórias, complementares e optativas relacionadas pelo C.F.E. nos currículos apresentados para o 2º ciclo.

3x

3- Os programas terão a amplitude e o desenvolvimento definidos pelo mesmo Conselho na forma do art. 35, § 2º. As disciplinas sobre as quais não se tenha ainda o Conselho pronunciado (complementares e optativas), devem ter a amplitude compatível com os estudos de 2º ciclo do nível médio.

4- Os exames serão prestados no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino oficial ou particulares para isso expressamente classificados e autorizados Pelo Ministério da Educação e Cultura. Os critérios de classificação serão os aprovados pelo C.F.E.

5- Os candidatos prestarão os exames parceladamente, em épocas Compressadas no período de dois anos letivos, no mínimo, e três no máximo, nos termos d'êste parecer.

6- Será permitido também exames de madureza correspondente às duas primeiras séries do ciclo colegial, dando ao aluno nêle aprovado o direito de cursar regularmente a 3ª série em colégio de grau médio ou universitário.

7- O exame de madureza é verificação de maturidade intelectual de um candidato a estudos ~~superiores~~ posteriores. Não dá, portanto direito a nenhum exercício profissional específico. (a.) H. Pe. José V. Vasconcelos, presidente da C.E.P. e M. e relator.

X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

Parecer nº 287/64, C.E.P. e M, aprov. em 9/10/1.964 - Nêstes dois últimos anos (agosto de 1.962 - setembro de 1.964), numerosos foram os atos e portarias baixadas a propósito do art. 99 da L.D.B. e nem sempre coerentes. Por êste motivo, apreciando parecer sôbre exames de madureza ~~aparentes~~ (Par. 162/64), êste Conselho aprovou indicação ao Sr. Ministro da Educação no sentido de " restabelecer as conclusões do citado Par. nº 74 dêste conselho postas em vigor pelo decreto nº 51.680-A, de 22-1-1.963, do conselho de Ministros.

Tal providência se faz necessário e urgente, - ajuntava o parecer, - em fase dos sucessivos ~~sem~~ e contrastantes atos do Ministério da Educação e Cultura, o que tem causado não poucos equívocos e incertezas" (Doc. 28,89).

Por outro lado o próprio Par. nº 74, em que foi o inicial, precisa ser revisto, por ter sido publicado com incorreção na parte conclusória, por ter sido recusado pelo Congresso Nacional o veto sôbre o qual se baseava uma das conclusões, e por ter sido em parte reformulado pelo Par. nº 260/64, aprovado na sessão de setembro próximo/passado,. Seria útil pois, incorporar de forma orgânica ao parecer inicial as modificações posteriores.

1. Histórico

Para que se tenha uma idéia exata da multiplicidade dos atos praticados pelo setor após a L.D.B. basta catalogar, em ordem cronológica, os principais pareceres, decretos, e portarias.

1 9 6 2

- ag-ôsto - Par. nº 74 (Doc. 7,17), publicado com algumas incorreções
- outubro - Par. nº 263 (Doc.9,42)- Consulta do Conselho do Rio Grande do Sul. Feitas as correções notadas na publicação do Par. nº 74.
- Dezembro - Estudo de Cons.ª Faria Góes sôbre avaliação de Escolas de nível médio, sugerido pelo Par. nº 74 para escolha dos Estabelecimentos onde se realizariam os exames de madureza (Doc. 11,9).

1 9 6 3

- 31 de janeiro - Decr. nº 51.680-A, do Conselho de Ministros regulamentando os exames de Madureza nos termos do Par. nº 74 (D.O. 31 - janeiro- 1.963, p. 1.065).
- 4 de abril - Par. nº 107/63 sôbre exames de madureza iniciadas antes da L.B.D.
- 6 de maio - Portaria nº 90 do Ministro Teotônio Monteiro de Barros Filho, regulamentando o Decreto (D.O. 6 de maio de 1.963, p. 4.148).
- 8 de agosto - Par. nº 184/63 sôbre exame de madureza nos cursos básicos e técnicos.
- 23 de outubro - Portaria nº 418 do Ministro Paulo de Tarso, modificando o critério de amuração dos exames de madureza

1 9 6 4

- 18 de fevereiro - Portaria nº 389, do Diretor da D.E.S. delegando competência as inspetorias Seccionais para autorizarem os Colégios onde se realizariam os exames de madureza. (D.O., 18 de fev^a - 1.964 p. 1.545.
- março s/dia - Decreto autorizando a matrícula dos candidatos na série terminais do 1^o e 2^o ciclos / (não publicado)
- 18 de março - Ofício circular nº 00490, do Diretor da D.E.S., (delegando) sugerindo as medidas a serem tomadas dos alunos assim matriculados.
- 8 de abril - Parecer nº 73/64 (Doc. 25,36) sobre a portaria 418, entre outras. (este parecer foi, na realidade, aprovado pela Câmara e pelo Plenário na seção do início de março, só não tendo sido completado o processo aprobatório por causa de um pedido de vista, feito pelo senhor conselheiro Heron de Alencar, já ao final da última reunião do plenário daquele mês, 13 de março).
- 14 de abril - Portaria nº 227, do Ministro Gama e Silva, revogando não só portaria 418, mas, em parte, o decreto 51.680 - A do Conselho de Ministros (D.O., 14 de abril de 1.964, p. 3.337).
- 16 de abril - Portaria nº 227, republicada, mas com erro essencial, ao se referir não mais a exame de madureza, mas a exame de suficiência. (D.O., 16 de abril de 1.964, p. 3441).
- 2 de julho - Parecer nº 162/64 (Doc. 28, 89) pedindo a revisão de todos os atos referentes ao assunto" em face de sucessivos contrastantes atos do Ministério da Educação e Cultura, o que tem causado não poucos equívocos e incertezas".
- 22 de julho - Portaria nº 493, do Ministro Flávio S. de Lacerda, anulando, sem citar Portaria ou Decreto anterior, a matrícula nas séries terminais dos ciclos (D.O., 22-julho-1 964, p. 6526),
- 4 de setembro - Par. nº 260/64 (Doc. 30,109) alterando as disciplinas de exame de madureza do nível colegial, em circunstâncias que menciona.
- 17 de setembro - Port. nº 618, do Ministro Flávio S. de Lacerda sobre o mesmo assunto aplicando o parecer 260 (D.O.....22 de setembro de 1.964, portaria 8.491).

..... outubro - Portaria nºdo Ministro Flávio S.Lacerda revogando a Portaria nº 227/64 (D.O.,...outubro - 1.964). 19

X=X=X

Recapitulando: 1. Nos exames de madureza de 1º ciclo serão exigidas as cinco (5) disciplinas indicadas pelo Conselho para todos os sistemas de ensino, ou seja: Português, História, Geografia, Matemática e Iniciação à Ciência.

2. Aos candidatos maiores de 19 anos que, como lhes falcuta a Lei, sem qualquer curso anterior e sem outro qualquer exame, se apresentarem diretamente a exame de madureza de 2º ciclo, para a obtenção de certificado de conclusão de curso colegial, serão exigidas seis matérias: as cinco disciplinas indicadas pelo C.F.E., como acima, / mais uma língua viva, de livre escolha do examinado.

3. Os candidatos ao exame de madureza do 2º ciclo, que tenham cursado regularmente o ginásio ou que já tenham prestado exame de madureza de 1º ciclo, além do Português e de uma língua viva, que são disciplinas obrigatórias, podem escolher as 4 restantes dentre as obrigatórias, complementares e optativas relacionadas pelo C.F.E. para / os cursos colegiais, a saber, dentre as seguintes: História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Física, Química, Biologia, Língua Clássica, Desenho, Mineralogia, e Geologia, Estudos Sociais, Psicologia, Lógica, Literatura, Introdução às Artes, Direito Usual, Elementos de Economia, Noções de Contabilidade, Noções de Biblioteconomia, Puericultura, Higiene e Diética (Cf.Documenta nº1, 1ª ed., págs. 19 e 17).

4. Os programas terão a amplitude e o desenvolvimento definidos, para um e outro ciclo, pelo Conselho Federal de Educação.

As disciplinas sobre as quais não se tenha ainda o mesmo conselho pronunciado, devem ter a amplitude compatível com os estudos de nível médio, ressalvado sempre naturalmente o caracter específico de tal / exame. " Sugere o Conselho que as provas organizadas para os exames de madureza ~~refugiam~~ refugiam ao processo tradicional e assumam o caracter de apuração de amadurecimento mental e cultural(...) de modo que se verifique não apenas o que o candidato sabe, senão também o que está em condições de aprender". (Doc.7,20)

~~21XEXE~~ DOIS ANOS, NO MÍNIMO, E TRÊS NO MÁXIMO- Considero esta clausula uma falha inexplicável da Lei. São jovens e adultos que, por um motivo ou por outro (em e na maior parte das vezes, por motivos independentes de sua vontade) já se encontram defassados com relação aos estudos. Por que agravar-lhe a situação? Se estão preparados intelectualmente maduros, não há porque retardar-lhes o passo com prazos protelatórios .

Se não estão preparados e tem compreensíveis dificuldades,

não logrando, por isso, fazer, por exemplo, senão um exame por ano, por que impedir-lhes o prosseguimento dos estudos, limitando o prazo a 3 anos?

Pleiteiam êles, por acaso, com tais exames, algum privilégio odioso?

Não estatuei a Constituição (art. 166) que "a educação é direito de todos" ?

3. DOIS ANOS, NO MÍNIMO - O decr. nº 516jo - A de 22 - 1 -963, do Conselho de Ministros, baixado já depois da queda do veto ao art. 99, estabelecia no art. 2º, § 1.º " Os candidatos prestarão os exames parceladamente em épocas compreendidas no período de dois anos letivos pelo menos, e de três anos no máximo". (D.O., 31-janeiro-1.963, p. 1.065).

Para melhor entender o período mínimo estabelecidos para êstes exames, faz-se mister ter presentes duas ~~determinadas~~ determinações dêste Conselho:

I- O ano letivo, em cada ano civil, "será tido como encerrado em 31 de dezembro". (Indicação, Doc. nº 1, 1ª ed., p.15, art. 9º)

II- O ano letivo mínimo foi estabelecido em cento e cinquenta (150) dias (veja-se, p.ex., o que decidiu para os cursos noturnos: Documenta nº 2, 1ª ed., p.43).

Diante das considerações feitas acima e destas resoluções do conselho, pode-se concluir:

a) O candidato que fêz exame de madureza de algumas disciplinas nos últimos meses de um ano, pode completá-lo em qualquer época do outro ano civil.

b) em qualquer hipose, cento e cinquenta (150) dias após as primeiras provas, poderá completar seus exames e obter o certificado de conclusão do curso.

4. TRÊS ANOS, NO MÁXIMO- Como entender-se esta estranha limitação ?

Vale lembrar aqui o Par. 109/63 (Doc. 14,48) da comissão de legislação e normas, chamada a opinar sôbre um caso análogo, o do aluno de escola oficial reprovado mais de uma vez. " Em tal hipótese, fica o aluno ("....) impossibilitado de prosseguir nos seus estudos? A resposta parecerá clara e simples, diante do texto da Lei. (...) A visão desta melancólica realidade há que nos suscitar o imperativo de interpretar-se menos um preceito legal isolado do que todos os sistemas educacional, faz-se ao mandamento de que a educação é direito de todos segundo o art. 166 do Estatuto de 1.946".

Concluiu aquele parecer que, tôda a vêz que não houver prejuizo a outros alunos poderá continuar estudaando em escolas oficiais o aluno reprovado mais de uma vez, não obstante a letra do art. 18. é o que nos parece aplicavel também aos exames do art. 99, com relação ao sua realização.

E os alunos que tinham iniciado os exames de madureza pelo regime legal anterior à L.D.B.? Ficam sem validade as aprovações já obtidas, no caso de o aluno não terminar os exames no prazo de 3 anos, ora estipulado como o máximo?

"Todos os exames feitos anteriormente obedeciam ao sistema liberal em que apenas as limitações de idade vigoravam para ambos os cursos, o ginásial e o colegial. A Lei nova, restritiva que é, só tem aplicação depois de sua vigência.

É principio elementar de direito que não são retroativos as Leis que contenham restrição.

No caso da consulta, como se trata apenas das condições de prestação do exame de madureza, nos parece que tôdas as aprovações já obtidas são válidas. As matérias que faltam para completá-lo estas sim, ficarão sujeitas à limitação da Lei nova" (Par.nº 107/63-doc.14,47).

6. Não se justifica, nem se compreende exame de madureza em nível técnico " pela L.D.B. . O citado exame é exclusivamente uma verificação da maturidade intelectual do jovem para fins de realização de estudos no nível colegial ao superior, como aliás, ficou expressamente assentado no Par. nº 74/62 dêste Conselho.

Não nos parece que o exame de madureza seja o indicado para a verificação da capacidade profissional.

Desempenhariam mal tal função e seria desviado da que lhe é propria.

Com a adoção da idéia, estaríamos voltando ao regime de profissionais provisionados, compreensível nos casos de carência de graduados mas com soluções já previstas na legislação em vigor". (Par.nº184/63-Doc.17-18, 33()).

5. C O N C L U S Õ E S

Do exame dos atos e pareceres, emanados por êste conselho ou pelo Poder Público, deduzem-se as seguintes normas, para os sistema federal

1- Nos exames de madureza a que se refere o artigo 99 da L.D.B. serão exigidas as cinco disciplinas indicadas pelo conselho Federal de Educação para todos os sistemas de Ensino, a que se deverá acrescentar, para os exame de nível colegial, uma língua, viva.

2- Para os candidatos que já tiverem prestado exames das 5 disciplinas supra mencionadas por terem cursado regularmente o 1º ciclo ou prestado o exame dêste Grau, no exame de madureza de 2º ciclo serão exigidas as seguintes disciplinas : Português, uma língua viva e mais quatro disciplinas, escolhidas dentre as obrigatórias, complementares e optativas relacionadas pelo C.F.E. nos currículos apresentados para o 2º ciclo.

3x

3- Os programas terão a amplitude e o desenvolvimento definidos pelo mesmo Conselho na forma do art. 35, § 2º. As disciplinas sôbre as quais não se tenha ainda o Conselho pronunciado (complementares e optativas), devem ter a amplitude compatível com os estudos de 2º ciclo do nível médio.

4- Os exames serão prestados no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino oficial ou particulares para issa expressamente classificados e autorizados Pelo Ministério da Educação e Cultura.

Os critérios de classificação serão os aprovados pelo C.F.E.

5- Os candidatos prestarão os exames parceladamente, em épocas Compreendidas no período de dois anos letivos, no mínimo, e três no máximo, nos termos dêste parecer.

6- Será permitido também exames de madureza correspondente às duas primeiras séries do ciclo colegial, dando ao aluno nêle aprovado o direito de cursar regularmente a 3ª série em colégio de grau médio ou universitário.

7- O exame de madureza é verificação de maturidade intelectual de um candidato a estudos ~~superiores~~ ulteriores. Não dá, portanto direito a nenhum exercício profissional específico. (a.) Pe. José V. Vasconcelos, presidente da C.E.P. e M. e relator.

X=X=X=X=X=X=X=X=X

Colégio Estadual de Goiânia

= EDITAL =

De ordem superior, levamos ao conhecimento dos interessados que o prazo para inscrições aos exames do art.-99 (madureza) será prorrogado por mais vinte e cinco (25) dias e que as provas serão realizadas na segunda quinzena do mês de outubro próximo vindouro, conforme horário a ser publicado, oportunamente.

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, - aos 15 dias de setembro de 1965.

Corália de Paiva Rocha

Profª Corália de Paiva Rocha
Secretária

José Ubiratan de Moura

Prof. José Ubiratan de Moura
Coordenador

Visto:

Emilson T. Brito

Prof. Emilson Tavares de Brito
Diretor

Colégio Estadual de Goiânia

HORÁRIO DOS EXAMES DO ARTº 99 (MADUREZA)

18. Segundo

Dia 16	de setembro,	às 19,30 hs.	- PORTUGUÊS
" 17	" "	às 19,30 hs.	- HISTÓRIA e INGLÊS
" 20	" "	às 19,30 hs.	- MATEMÁTICA e FÍSICA
" 21	" "	às 19,30 hs.	- GEOGRAFIA e QUÍMICA
" 22	" "	às 19,30 hs.	- CIÊNCIAS e BIOLOGIA
" 23	" "	às 19,30 hs.	- LATIM
" 24	" "	às 19,30 hs.	- FILOSOFIA
" 27	" "	às 19,30 hs.	- DESENHO
" 28	" "	às 19,30 hs.	- FRANCÊS

Secretaria do Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia,
13 de setembro de 1.965.

Prof. José Ubiratan de Moura
COORDENADOR

Prof. José Ubiratan de Moura - Coordenador

VISTO:

Prof. Emilson Tavares de Brito,
DIRETOR.

Colégio Estadual de Goiânia

= EDITAL =

De ordem do Exmo. Sr. Diretor do Colégio Estadual de Goiânia, Prof. Emilson Tavares de Brito, levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 1º de setembro próximo vindouro estarão abertas, na Secretaria deste Colégio, das 8 às 10,30 hs, das 13 às 16 hs. e das 19 às 21 hs., as inscrições aos exames previstos no art. 99, da Lei de Diretrizes e Bases (Madureza), cujas provas serão realizadas a partir do dia 16 do mesmo mês.

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 24 dias de agosto de 1 965.

José Ubiratan de Moura

Prof. José Ubiratan de Moura
COORDENADOR

Profª Cordília de Paiva Rocha
Secretária

Visto:

Prof. Emilson Tavares de Brito
Diretor

CAPÍTULO VIII - DOS EXAMES DE MADUREZA

Art.... - Aos maiores de 16 (dezesseis) anos será permitida a obtenção de certificado de conclusão do curso ginasial, mediante a prestação de exames de madureza, após estudos realizados sem a observância de regime escolar.

Art.... - Aos maiores de 19 (dezenove) anos será permitida a obtenção de certificado de conclusão de curso colegial ou de conclusão das duas primeiras séries colegiais para ingresso na terceira série dos cursos colegiais de grau médio ou universitário.

Art.... - Os exames de madureza serão realizados por iniciativa do estabelecimento sob a fiscalização da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art.... - Os exames de madureza serão realizados nos meses de janeiro e julho, em cada ano.

Art.... - Exigir-se-á dos candidatos, para inscrição nos exames de madureza do primeiro ciclo, apresentação de requerimento com a indicação das disciplinas optativas em que pretende ser examinado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;
- b) prova de identidade;
- c) prova de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso;
- d) prova de sanidade física e mental, passada pelo Serviço Médico

Oficial;

e) atestado de vacinação antivariólica;

f) atestado de haver realizado estudos correspondentes ao nível do exame, firmado por dois professores registrados no Ministério da Educação e Cultura;

g) pagamento da taxa de inscrição, por matéria, fixada pela Direção do estabelecimento e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art.... - Exigir-se-á do candidato aos exames de madureza do segundo ciclo, além da documentação referida no artigo anterior, prova de ter 19 (dezenove) anos completos e apresentação de certificado de conclusão de curso ginasial ou equivalente.

Art.... - As inscrições para os exames de madureza permanecerão abertas durante o mês que anteceder à realização das provas.

Art.... - Para obtenção do certificado de conclusão do curso ginasial o candidato se submeterá aos seguintes exames:

a) das cinco disciplinas do sistema estadual de ensino de ensino, ou sejam: Português, História, Geografia, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas;

b) das duas disciplinas complementares do sistema estadual, adotadas pelo estabelecimento que são: Inglês e Desenho;

c) das duas disciplinas optativas escolhidas pelo candidato dentre as seguintes: Canto Orfeônico, Organização Social e Política Brasileira, Prática de Escritório e Prática de Comércio.

Art.... - Para obtenção do certificado de licença colegial o candidato se submeterá aos exames:

a) das disciplinas fundamentais do sistema estadual de ensino, que são: Português, História, Geografia e Matemática;

b) de mais quatro disciplinas, à escolha do candidato, dentre as complementares e optativas, em número de 8 (oito), constantes dos diversos currículos dos cursos mantidos pelo estabelecimento.

§ Único - As disciplinas a que se refere a letra "b" deste artigo são as seguintes: Física, Química, Biologia, Desenho, Inglês, Francês, Latim e Filosofia.

Art.... - O candidato à obtenção do certificado de conclusão de curso colegial que tiver sido aprovado, anteriormente, na segunda série do segundo ciclo do ensino médio, ficará dispensado dos exames nas disciplinas que se estudam apenas nas duas primeiras séries cursadas.

Art.... - O candidato à obtenção do certificado de conclusão das duas primeiras séries do curso colegial se submeterá aos exames das mesmas disciplinas referidas no artigo....., deste Capítulo, tendo porém, os programas para as provas, desenvolvimento equivalente até o nível da segunda série colegial.

- 23
- Art.... - Não se realizará exame de madureza para a conclusão de séries ou do curso colegial técnico de comércio.
- Art.... - As provas dos exames de madureza serão somente escritas.
- Art.... - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada disciplina.
- Art.... - Será eliminatória a prova de Português.
- Art.... - A identificação do candidato, no ato da realização da prova, será feita obrigatoriamente através de documento hábil.
- Art.... - Ao candidato aprovado será expedido o respectivo certificado de conclusão de séries ou de curso.

1
of ma



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Colégio Estadual de Goiânia

OF. N.

= D E C L A R A Ç Ã O =

DECLARAMOS que o Sr. WALDEVINO ROSA DA SILVA, filho de Manoel Adão da Silva e D^a Claudemira Justina - de Almeida, nascido a 24 de março de 1934, em Catalão, Estado de Goiás, prestou, neste Colégio, os exames previstos nos arts. 91, do Decreto-lei nº 4.244-42 e 99, da Lei nº 4.024, de 20/12/61, para obtenção do certificado de conclusão do curso ginásial, alcançando aprovação - nas seguintes disciplinas: -

Setembro de 1.961:

Português: prova escrita - 6,9; prova oral - 6,0; média: 6,45; Ciências: 5,0.

Agosto de 1.962:

Matemática: 5,5.

Dezembro de 1.962:

O.S.P.B.: 7,5; Inglês: 5,0; Desenho: 9,0.

Abril de 1.963:

Geografia Geral e do Brasil: 5,0.

Dada e passada no Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 1.963.

Hercília S. S. Milazzo

Prof^a Hercília de Souza Lima Milazzo,

D i r e t ô r a.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-001
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Livro do Colégio Estadual de Goiânia de 1961-1965 - Encadernado em 1967 na Gestão Bretas
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	87
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	037
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	27/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual de Goiânia

OF. N. _____

RESOLUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS EM EDUCAÇÃO E CULTURA, com Funcionamento de 1965 = **EDITAL** = de 12 de janeiro de 1.965 e nos termos do parecer nº 240/64 do Conselho Federal de Educação.

De ordem superior, levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir de dia 16 do corrente mês, das 8 às 10,30 hs., estarão abertas, na Secretaria deste Colégio, as inscrições nos exames previstos no art. 99, da Lei de Diretrizes e Bases (Madureza) e que as provas serão realizadas a partir de dia 8 de fevereiro p. vindouro.

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 11 de janeiro de 1.965.

Iná Costa Campos

Iná Costa Campos - Secretária

VISTO:

Profª Herólia de Sousa Idmá Milazzo,
Diretora.

"Portaria 618 de 17 de setembro de 1964"

Dispõe sobre disciplinas exigidas nos exames de madureza, no sistema Federal de Ensino.

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, com funcionamento no Decreto nº 51 680-A, de 22 de janeiro de 1.963 e nos termos do parecer nº 260/64 do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos exames de madureza do 1º ciclo, serão exigidas as seguintes disciplinas:

Português, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Art. 2º - nos exames de madureza do 2º ciclo, serão exigidas as mesmas disciplinas do 1º ciclo e mais uma língua viva, processando-se os exames de acôrdo com programa de nível colegial.

Art. 3º - nos exames de madureza do 2º ciclo, quando o / candidato apresentar o certificado de conclusão do curso ginasi- / al, serão (escolhidas) exigidas, além de Português e uma língua / viva, quatro disciplinas escolhidas pelo candidato entre obriga- / tórias, complementares optativas relacionadas pelo Conselho Fe- / deral de Educação, processando-se os exames tôdas disciplinas / de acôrdo com programas de nível colegial.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A) Flávio Suplicy de Lacerda

"Portaria 618 de 17 de setembro de 1964"

Dispõe sobre disciplinas exigidas nos exames de madureza, no sistema Federal de Ensino.

"O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, com funcionamento no Decreto nº 51 680-A, de 22 de janeiro de 1.963 e nos termos do parecer nº 260/64 do Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos exames de madureza do 1º ciclo, serão exigidas as seguintes disciplinas:

Português, História, Geografia, Matemática e Ciências.

Art. 2º - nos exames de madureza do 2º ciclo, serão exigidas as mesmas disciplinas do 1º ciclo e mais uma língua viva, processando-se os exames de acordo com programa de nível colegial.

Art. 3º - nos exames de madureza do 2º ciclo, quando o / candidato apresentar o certificado de conclusão do curso ginásial, serão (escolhidas) exigidas, além de Português e uma língua viva, quatro disciplinas escolhidas pelo candidato entre obrigatórias, complementares optativas relacionadas pelo Conselho Federal de Educação, processando-se os exames todas disciplinas / de acordo com programas de nível colegial.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A) Flávio Suplicy de Lacerda



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Colégio Estadual de Goiânia

Colégio Estadual de Goiânia

= A V I S O =

= A V I S O =

Avisamos aos interessados que a prova de Português dos exames do art. 99 (Madureza) será realizada no próximo dia 15 (segunda-feira), às 19,30 horas.

Goiania, 10 de junho de 1.964.

Goiania, 10 de junho de 1.964.

Herculia S. L. Milazzo
Profª Herculia de Souza Lima Milazzo,
Diretora do C.E.G.

Diretora do C.E.G.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual de Goiânia

Of. N.

= A V I S O =

Avisamos aos interessados que a prova de Português dos exames do art. 99 (Madureza) será realizada no próximo dia 15 (segunda-feira), às 19,30 horas.

Goiânia, 10 de junho de 1.964.

Herculia A. L. Milazzo

Profª Herculia de Souza Lima Milazzo,
Diretora do C.E.G.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. N. _____

HORÁRIO DOS EXAMES DO ART. 99 (MADUREZA)

- Dia 15, às 19,30 hs. - HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL e CANTO ORFÔNICO
Dia 16, às 19,30 hs. - BIOLOGIA, CIÊNCIAS e DESENHO
Dia 17, às 19,30 hs. - GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL e FÍSICA
Dia 18, às 19,30 hs. - QUÍMICA e FRANCÊS
Dia 19, às 19,30 hs. - INGLÊS
Dia 22, às 19,30 hs. - LATIM
Dia 23, às 19,30 hs. - FILOSOFIA

Secretaria do Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 11 de fevereiro de 1.965.

Iná Costa Campos - Secretária

INSCRIÇÃO DOS EXAMES DO ART. 99 (Madureza)

Dia 7, do Colégio Estadual de Goiânia

* 10, às 19,30 hs. - Matemática

* 11, às 19,30 hs. - Geografia

* 12, às 19,30 hs. - História

* 13, às 19,30 - **A V I S O** - Biologia e Ciências

* 14, às 19,30 hs. - Inglês

Avisamos aos interessados que a prova de Português dos exames do art. 99 (Madureza) será realizada no próximo dia 15 (segunda-feira), às 19,30 horas.

Goiânia, 10 de junho de 1.964.

Herculia de Souza Lima Milazzo

Profª Herculia de Souza Lima Milazzo,

Diretora de C.E.G.

HORÁRIO DOS EXAMES DO ARTº 99 (Madureza)

- Dia 5, às 19,30 hs. - Prova de Português
" 10, às 19,30 hs. - " " Matemática
" 11, às 19,30 hs. - " " Geografia
" 12, às 19,30 hs. - " " História
" 13, às 19,30 hs. - " " Biologia e Ciências
" 14, às 19,30 hs. - " " Inglês
" 17, às 19,30 hs. - " " Desenho
" 18, às 19,30 hs. - " " Filosofia, Física e O.S.P.B.
" 19, às 19,30 hs. - " " Química, Latim e Canto Orfeônico
" 20, às 19,30 hs. - " " Prática de Comércio e Fr. de Escr.

Goiania, 1º de agosto de 1.964.

Profª Hercília de Sousa Lima Milazzo,
Diretora do C.E.G..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-001
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Livro do Colégio Estadual de Goiânia de 1961-1965 - Encadernado em 1967 na Gestão Bretas
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	87
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	046
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	27/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

38
37

Colégio Estadual de Goiânia

Exma. Profª Lygia Maria Coêlho Rebelo:

Solicitamos a presença de V. Excia., neste Colégio, amanhã, dia 5, às 7,30 hs., para a realização da prova de PORTUGUÊS dos exames do art. 99 (Madureza).

Cordiais saudações.

Diretora do Colégio Estadual de Goiânia

439

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA
HORÁRIO DOS EXAMES DE MADUREZA

Dia 20,	às 19,30 hs.	- Prova de História Geral e do Brasil
" 21,	às 19,30 hs.	- " " Química e Desenho ✓
" 23,	às 19,30 hs.	- " " Geografia Geral e do Brasil
" 24,	às 19,30 hs.	- " " Biologia e Ciências ✓
" 30,	às 19,30 hs.	- " " Latim e Canto Orfeônico ✓
" 31,	às 19,30 hs.	- " " Inglês ✓
" 1º,	às 19,30 hs.	- " " Matemática
" 2 ,	às 19,30 hs.	- " " Francês e O.S.P.B. ✓
" 3 ,	às 19,30 hs.	- " " Prática de Escritório
" 4 ,	às 19,30 hs.	- " " Prática de Comércio

Goiânia, 18 de março de 1.964.

Luz Costa Campos
Secretária

Senhor Professor:

Solicito a presença de V. Excia. neste Colégio para a realização do exame do art. 99, de sua disciplina, conforme horário acima.

Agradecida.

Arcilina V. S. Milazzo
Diretora

40

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA
HORÁRIO DOS EXAMES DE MADUREZA

Dia 20, às 19,30 hs. -	Prova de História Geral e do Brasil
" 21, às 19,30 hs. -	" " Química e Desenho
" 23, às 19,30 hs. -	" " Geografia Geral e do Brasil
" 24, às 19,30 hs. -	" " Biologia e Ciências
" 30, às 19,30 hs. -	" " Latim e Canto Orfeônico
" 31, às 19,30 hs. -	" " Inglês
" 1º, às 19,30 hs. -	" " Matemática
" 2, às 19,30 hs. -	" " Francês e O.S.P.B.
" 3, às 19,30 hs. -	" " Prática de Escritório
" 4, às 19,30 hs. -	" " Prática de Comércio

Goiânia, 18 de março de 1.964.

S e c r e t á r i a

Senhor Professor:

Solicito a presença de V. Excia. neste Colégio para a realização do exame do art. 99, de sua disciplina, conforme horário acima.

Agradecida.

Herúlia V. L. Milazzo

D i r e t o r a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-001
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Livro do Colégio Estadual de Goiânia de 1961-1965 - Encadernado em 1967 na Gestão Bretas
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	87
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	050-052
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	27/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA

44

HORÁRIO DOS EXAMES DE MADUREZA

Dia 20,	às 19,30 hs.	-	Prova de História Geral e do Brasil
" 21,	às 19,30 hs.	-	" " Química e Desenho
" 23,	às 19,30 hs.	-	" " Geografia Geral e do Brasil
" 24,	às 19,30 hs.	-	" " Biologia e Ciências
" 30,	às 19,30 hs.	-	" " Latim e Canto Orfeônico
" 31,	às 19,30 hs.	-	" " Inglês
" 1º,	às 19,30 hs.	-	" " Matemática
" 2,	às 19,30 hs.	-	" " Francês e O.S.P.B.
" 3,	às 19,30 hs.	-	" " Prática de Escritório
" 3,	às 19,30 hs.	-	" " Prática de Comércio

Goiânia, 18 de março de 1.964.

S e c r e t á r i a

V. i s t o:

D i r e t ô r a



4546

Colégio Estadual de Goiânia
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual de Goiânia

OF. N.

= A V I S O =

= A V I S O =

Aviseamos aos interessados que já se encontram abertas, na Secretaria deste Colégio, no horário das 8^{as} às 10^{as} horas, as inscrições aos exames do art. 99 (Madureza) e a que a prova de Português (eliminatória) será realizada no próximo dia 14 - sábado -, às 19,30 horas. a) será realizada no próximo dia 14 - sábado -, às 19,30 horas. b) informações serão prestadas na Secretaria do Estabelecimento. informações serão prestadas na Secretaria do Estabelecimento. Goiânia, 9 de março de 1.964.

Goiânia, 9 de março de 1.964.

6

Prof^a Hercília de Souza Lima Milazzo,
Prof^a Diretora do C.E.G. Lima Milazzo,
Diretora do C.E.G.



46

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Colégio Estadual de Goiânia

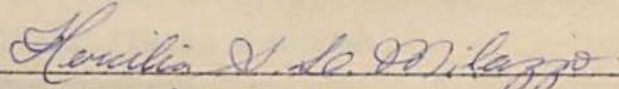
OF. N.

= A V I S O =

Avisamos aos interessados que já se encontram abertas, na Secretaria dêste Colégio, no horário das 8 às 10 horas, as inscrições aos exames do art. 99 (Madureza) e que a prova de Português (eliminatória) será realizada no próximo dia 14 - sábado -, às 19,30 horas.

Mais informações serão prestadas na Secretaria do Estabelecimento.

Goiânia, 9 de março de 1.964.



Prof^ª Hercília de Souza Lima Milazzo,
Diretora do C.E.G.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MADUREZA"

~~OXEENEE~~ O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, atendendo no que presceitua o Artigo 99, da Lei Federal nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1961,

R E S O L V E:

Art. 1º- Os exames de Madureza serão realizados no Colégio Estadual de Goiânia.

§ único-A realização desses exames em outros Estabelecimentos / de ensino dependerá de autorização deste Conselho.

Artigo 2º- Os exames de Madureza serão realizados por iniciativa do Diretor do Estabelecimento de Ensino sob fiscalização da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 3º- Os exames de Madureza processar-se-ão nos meses de férias normalmente julho e janeiro.

Parágrafo único- A data de realização de tais exames, este ano, ficará a critério da Secretaria da Educação e Cultura.

Artigo 4º- Para inscrição nos exames de Madureza do 1º ciclo o candidato deverá apresentar requerimento com indicação das disciplinas / optativas em que pretende ser examinado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)- Prova de idade mínima de 16 anos completos
- b)- Prova de identidade
- c)- Prova de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso.
- d)- Prova de sanidade física e mental.
- e)- Atestado de vacinação e
- f)- Atestado de ter realizado estudos correspondentes ao nível do exame, firmado por dois professores registrados no Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 5º- Além dos documentos prestados pela inscrição nos Exames do 1º ciclo, o candidato aos exames de madureza do segundo ciclo deverá provar, no ato da inscrição, ter 19 anos completos e apresentar comprovante de conclusão do curso ginásial, ou equivalente.

Parágrafo único- No ato da inscrição o candidato optará por uma das hipóteses do sistema estadual de ensino.

Art. 6º- As inscrições permanecerão abertas no mês que anteceder a realização dos exames.

Art. 7º- Para obtenção do certificado de licença ginásial o / candidato se submeterá aos seguintes exames:

- a)- das cinco disciplinas fundamentais do sistema do ensino;
- b)- das duas disciplinas complementares do sistema estadual, que são as adotadas pelo estabelecimento; e
- c)- das duas disciplinas optativas escolhidas pelo candidato dentro as disciplinas optativas do sistema estadual.

Art. 8º- Para obtenção do certificado de licença colegial o / candidato se submeterá aos seguintes exames:

- a)- das disciplinas fundamentais

no;

b)- das disciplinas complementares do sistema estadual, que são as adotadas pelo estabelecimento;

e

c)- das disciplinas optativas escolhidas pelo candidato dentre as do sistema estadual.

Art. 9º- Será considerado aprovado o candidato que obtiver a / nota final cinco (5) em cada disciplina.

Parágrafo único- Dar-se-á proeminência à prova escrita de Português, que será eliminatória.

Art. 10º- O candidato à obtenção do certificado de licença colegial que tiver sido aprovado anteriormente na segunda série do segundo ciclo secundário, ficará dispensado dos exames das disciplinas que se estudam apenas nas duas primeiras séries cursadas.

Art. 11- Ao candidato aprovado será concedido o respectivo certificado.

Art. 12- Esta resolução entrará em vigor no dia de sua publicação no " Diário Oficial " do Estado.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias de julho de 1962.

as. VENERANDO DE FREITAS BORGES

P R E S I D E N T E.

-) Prova de idade minima de 16 anos completos.
-) Prova de Identidade.
-) Prova de Quitação como serviço militar (se maior de 17 anos)
-) Prova de Sanidade física e mental
-) Atestado de Vacinação.
-) Atestado de ter realizado estudos correspondentes ao nível do exame, firmado por 2 professores registrados no Ministério de Educação e Cultura.

BSERVAÇÃO - Os candidatos do 2º ciclo, além dos documentos acima rrelacionados, deverão provar no ato de inscrição ter 19 anos completos e comprovante de conclusão do curso Ginásial.

~~DISCIPLINAS:~~

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS: (1º Ciclo)

PORTUGUÊS (eliminatória)

MATEMÁTICA

GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL

HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL

CIÊNCIAS

A escolher:

DESENHO

INGLÊS.

*DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS (2º Ciclo).

PORTUGUÊS (eliminatória).

GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL

HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL

INGLÊS

4 a escolher dentre:

MATEMÁTICA

FÍSICA

QUÍMICA

HISTÓRIA NATURAL

FILOSOFIA

DESENHO

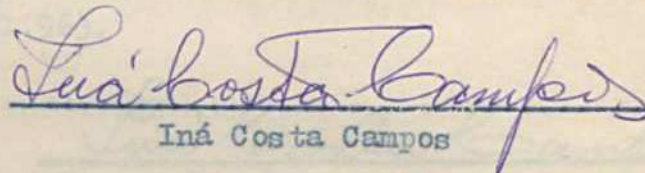
LATIM

Média para aprovação 5 (Cinco)

EXAMES DE MADUREZA (Nº DE PROVAS)

- 1 - PORTUGUÊS - 76 provas - Profs. Agenor Pedroso e Ligia Maria Coelho Rebelo;
- 2 - MATEMÁTICA - 5 provas - Profs. Ary Pereira da Silva e José Luciano da Fonseca;
- 3 - CIÊNCIAS E BIOLOGIA - 12 provas - Profs. José Angelo Rizzo e Emilson Tavares de Brito;
- 4 - HISTÓRIA - 16 provas - Profs. Alfredo Aginagem e José Ubiratan de Moura;
- 5 - GEOGRAFIA - 8 provas - Profs. Hercília Milazzo e Augusto César Fleury;
- 6 - INGLÊS - 3 provas - Profs. José Augusto de Araújo e Robinete Santana;
- 7 - DESENHO - 3 provas - Profs. Waldemar Darcie e Maria Ginira P. Viannay;
- 8 - LATIM - 1 prova - Profs. Ovídio Mesquita e José Maria de França;
- 9 - FILOSOFIA - 1 prova - Profs. Ophélia Jaime de Pina e Janette Rassi.

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 25 de novembro de 1.963.


Iná Costa Campos

Obs.: Funcionários que funcionaram durante os exames:
Joaquim Artiaga Póvoa e Maria Cunha.

EXAMES DE MADUREZA - Nº DE PROVAS

52

<u>PORTUGUÊS</u>	- 24	"	-	"	Prof. Agenor Pedroso e Maria Lgia' Coelho Rebelo.
<u>MATEMÁTICA</u>	- 9	"	-	"	Ary Pereira da Silva e José Luciano da Fonsêca.
<u>GEOGRAFIA</u>	- 7	"	-	"	Augusto César de P. Fleury e Hercília de Souza L. Miãzzo.
<u>INGLÊS</u>	- 5	"	-	"	Augusto José de Araujo e Robinete Santana.
<u>DESENHO</u>	- 2	"	-	"	Waldemar Darcie e Maria C. Pontes Viannay.
<u>LATIM</u>	- 2	"	-	"	Vicente Mesquita e José Maria de França.
<u>FILOSOFIA</u>	- 2	"	-	"	Janete Miguel Rassi e Ophélia Jayme de Pina.
<u>HISTÓRIA</u>	- 8	"	-	"	Alfredo Abinagem e José Ubiratan de Moura.
<u>CIÊNCIAS</u>	- 3	"	-	"	José Angelo Rizzo e Emilson Tavares de Brito.
<u>QUÍMICA</u>	- 1	"	-	"	Camilo Machado e Henrique A.P. Neto.

Secretaria do Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia,
12 de setembro de 1.963.

Luz Costa Campos

Secretária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-001
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Livro do Colégio Estadual de Goiânia de 1961-1965 - Encadernado em 1967 na Gestão Bretas
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	87
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	061-066
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	27/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

HORÁRIO DOS EXAMES DO ART. 99 (MADREZA)

Dia 4	de	novembro,	às	19,30	hs.	-	PORUGUÊS (eliminatória)
"	7	"	"	19,30	hs.	-	MATEMÁTICA
"	8	"	"	19,30	hs.	-	GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL
"	11	"	"	19,30	hs.	-	HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL
"	12	"	"	19,30	hs.	-	CIÊNCIAS E BIOLOGIA
"	13	"	"	19,30	hs.	-	INGLÊS
"	14	"	"	19,30	hs.	-	DESENHO
"	18	"	"	19,30	hs.	-	QUÍMICA
"	19	"	"	19,30	hs.	-	FILOSOFIA
"	20	"	"	19,30	hs.	-	LATIM

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 17 de outubro de 1.963.

Hercília de Souza Lima Milazzo

Prof^a Hercília de Souza Lima Milazzo,
D i r e t ô r a.

HORÁRIO DOS EXAMES DO ANO 99 (MADRUEZA)

Matemática	19,30 ha.	"	"	7	"
Geografia Geral e do Brasil	19,30 ha.	"	"	8	"
História Geral e do Brasil	19,30 ha.	"	"	11	"
Ciências e Biologia	19,30 ha.	"	"	12	"
Inglês	19,30 ha.	"	"	13	"
Desenho	19,30 ha.	"	"	14	"
Química	19,30 ha.	"	"	18	"
Filosofia	19,30 ha.	"	"	19	"
Latim	19,30 ha.	"	"	20	"

Das 4 de novembro, às 19,30 ha. - FORTUGUÊS (eliminações)

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 17 de outubro

de 1983.

Profª Herclia de Souza Lima Milazzo,

D i r e t o r a.

HORÁRIO DOS EXAMES DO ART. 99 (MADUREZA).

55

Dia	4	de Novembro	às 19,30 hs.	PORTUGUÊS (eliminatória)
Dia	7	"	às 19,30 hs	MATEMÁTICA
Dia	8	"	às 19,30 hs.	GEOG. GERAL E DO BRASIL
Dia	11	"	às 19,30 hs.	HIST. GERAL E DO BRASIL
Dia	12	"	às 19,30 hs.	CIÊNCIAS e BIOLOGIA
Dia	13	"	às 19,30 hs.	INGLÊS
Dia	14	"	às 19,30 hs,	DESENHO
Dia	18	<i>Dominica</i>	às 19,30 hs.	LATIM <i>Dominica</i>
Dia	19	"	às 19,30 hs.	FILOSOFIA
<i>19</i>	<i>20</i>	"	" " " "	<i>Latim</i>

Secretaria do Colégio Estadual de Goiânia, aos 17 dias do mês de Outubro de 1.963.

Hercília Spuza Lima Milazzo

Diretora



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Colégio Estadual de Goiânia

Of. N.

= CONVOCAÇÃO =

Convoco os Srs. Professôres componentes das Bancas Examinadoras dos exames do art. 99, da Lei de Diretrizes e Bases (Madureza), para uma reunião a ser realizada, amanhã, dia 17, às 16 horas, na Sala dos Professôres dêste Colégio.

Goiânia, 16 de agosto de 1.963.

Hercília de Souza Lima Milazzo

Profª Hercília de Souza Lima Milazzo,

D i r e t ô r a.

Professôres componentes das Bancas Examinadoras dos exames de Madureza: 61

- Prof. Ary Pereira da Silva - Ary Pereira de Silva
- " Ligia Maria Coleho Rebello avisada pelo telefone
- " Agenor Pedroso ~~Agenor Pedroso~~
- " José Luciano da Fonseca avisado pelo telefone
- " Manoel da Bela Cruz Sobrinho Manoel da Bela Cruz Sobrinho
- " Augusto César de P. Fleury - Augusto César de P. Fleury
- " Alfredo Aginagem Alfredo Aginagem
- " José Ubiratan de Moura Ubiratan de Moura
- " José Augusto de Araujo Augusto José de Araujo
- " Maria Madalena Vaz M. Madalena Vaz
- " José Angelo Rizzo (Cunha) (Brosiense)
- " Emilson Tavares de Brito - Emilson Tavares de Brito
- " Waldemar Darcie Waldemar Darcie
- " Maria Cinira Pontes Viaanay M. Cinira P. Viannay
- " Orlando Ferreira de Castro Orlando Castro
- " Camilo Machado Camillo Macho
- " Henrique Alfredo Péclat Neto avisado pelo telefone
- " Vicente Mesquita bco. p. m. ind. a p. banca. V. m. p.
- " José Maria de França José Maria de França
- " Ophélia Jayme de Pina O. J. Pina
- " Janete Rassi Janete M. Rassi

EXAMES DE MADUREZA

62

HORÁRIO

- Dia 19, às 19,30 hs. - PORTUGUÊS.
" 22, às 19,30 hs. - MATEMÁTICA e LATIM.
" 23, às 19,30 hs. - GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL.
" 24, às 19,30 hs. - HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL.
" 26, às 19,30 hs. - CIÊNCIAS e HISTÓRIA NATURAL.
" 27, às 19,30 hs. - INGLÊS.
" 28, às 19,30 hs. - DESENHO.
" 29, às 19,30 hs. - FILOSOFIA.
" 30, às 19,30hs. - FÍSICA.
" 31, às 19,30 hs. - QUÍMICA.

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 19 de agosto
de 1.963.

Profª Hercília de Souza Lima Milazzo,
D i r e t ô r a.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-001
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Livro do Colégio Estadual de Goiânia de 1961-1965 - Encadernado em 1967 na Gestão Bretas
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	87
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	073-075
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	27/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

Regio Estadual
Goiânia

65



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. N.

DIVISÃO DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

PORTARIA Nº 602/63. EM 17 DE AGOSTO DE 1963.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR para constituirem as Bancas Examinadoras do Exame do Artigo 99 da L.D.B. (exame de madureza) os seguintes professôres:

Português: Agenor Pedroso, Lígia Maria Coelho Rebêlo; ^{Sup. Juiz} Matemática: Ary Pereira da Silva, José Luciano da Fonseca; ^{Prof. Domingos} Geografia: Augusto César de P. Fleury, Hercília S. Lima Milazzo; ^{Prof. Rizzo} Alfredo Abinagem, José Ubiratan de Moura; Inglês: José Augusto de Araujo, Robinete Santana; Ciências: José Angelo Rizzo, Emilson Tavares de Brito; Desenho: Waldemar Darcie, Maria Cinira Pontes Viannay; Física: Orlando Ferreira de Castro, Ary Pereira da Silva; Química: Camilo Machado, Henrique Alfredo Péclat Neto; Latim: Vicente Mesquita, José / Maria de França; História Natural: José Angelo Rizzo, Emilson Tavares de Brito; Filosofia: Ophélia Jayme de Pina, Janete Rassi.

CUMpra-se e Publique-se.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 1963.

Ruy Rodrigues da Silva
Pe. Ruy Rodrigues da Silva,
Secretário.

HORARIO DOS EXAMES DO ARTIGO 99 (MADUREZA)

06 67

Dia 3 de abril, às 19,30 hs. - MATEMÁTICA

" 4 Colégio Estadual de Goiânia - FÍSICA e FILOSOFIA

" 5 " " 19,30 hs. - CIÊNCIAS e LATIM

" 6 " " 19,30 hs. - GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL

= E D I T A L =

" 8 " " 19,30 hs. - INGLÊS

" 9 " " 19,30 hs. - G.S.P.B. e HISTÓRIA NATURAL

" 10 " " 19,30 hs. - HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL

De ordem superior, levamos ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 22 de julho corrente, estarão abertas, na Secretaria deste Colégio, as inscrições aos exames previstos no art. 99, da Lei de Diretrizes e Bases (Madureza), no horário das 8 às 10 horas e que as provas serão realizadas a partir do dia 9 do mês de agosto p. vindouro.

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 8 de julho de 1.963.

Secretária

VISTO:

Hercília de Souza Lima Milazzo

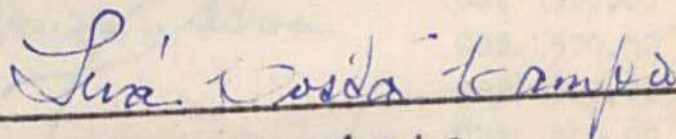
Profª Hercília de Souza Lima Milazzo,
Diretora.

HORARIO DOS EXAMES DO ARTIGO 99 (MADUREZA)

67

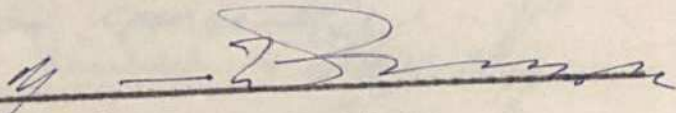
Dia 3 de abril, às 19,30 hs. - MATEMÁTICA
" 4 " " " 19,30 hs. - FÍSICA e FILOSOFIA
" 5 " " " 19,30 hs. - CIÊNCIAS e LATIM
" 6 " " " 19,30 hs. - GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL
" 8 " " " 19,30 hs. - INGLÊS
" 9 " " " 19,30 hs. - O.S.P.B. e HISTÓRIA NATURAL
" 15 " " " 19,30 hs. - HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL
" 16 " " " 19,30 hs. - DESENHO e QUÍMICA.

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 2 de abril de 1.963.



Secretária

VISTO:


Prof. José Angelo Rizzo,
Diretor em exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-001
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Livro do Colégio Estadual de Goiânia de 1961-1965 - Encadernado em 1967 na Gestão Bretas
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	87
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	079-081
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	27/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

TAXAS DAS INSCRIÇÕES DOS EXAMES DO ARTIGO 99 (MADUREZA):

Importancia entregue por Maria Cunha,
em 21/9/63, correspondente a 12 inscrições.....Cr\$.21.500,00

Importancia entregue por Maria Cunha,
em 30/9/63, correspondente a 15 inscrições.....Cr\$.26.500,00

Importancia entregue por Iná C. Campos,
em 6/11/63, correspondente a 58 inscrições.....Cr\$.74.000,00

T O T A L: Cr\$122.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FICHA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM

ESTA FICHA INDICA QUE A IMAGEM NESTA POSIÇÃO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO EM SUPORTE DE PAPEL NÃO FOI MANTIDA NESTE REPRESENTANTE DIGITAL PARA FINS DE PROTEÇÃO DO DIREITO DE PRIVACIDADE, POIS NA REFERIDA IMAGEM EXISTEM DADOS PESSOAIS RELATIVOS À PESSOAS NATURAIS IDENTIFICADAS OU IDENTIFICÁVEIS.

AÇÃO/PROJETO:	Projeto de Pesquisa: Educação de Jovens e Adultos Trabalhadores em Goiás - relações entre o local e o nacional. Cadastro SIGAA PI0581-2017. (Agência de Fomento: CNPq).
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO/PROJETO:	Prof. Maria Margarida Machado
ENTIDADE CUSTODIADORA:	Centro Memória Viva - Goiás
TÍTULO DO FUNDO/COLEÇÃO:	Coleção Pesquisa Documental na Secretaria de Educação do Estado de Goiás: Redescobrimo a História da Educação de Jovens e Adultos - EJA em Goiás.
CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	BRCMV-HEJAE-2021.01-001
TÍTULO DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	Livro do Colégio Estadual de Goiânia de 1961-1965 - Encadernado em 1967 na Gestão Bretas
TOTAL DE IMAGENS DA UNIDADE DE DESCRIÇÃO:	87
POSIÇÃO/INTERVALO DA(S) IMAGEM(NS) SUBSTITUÍDA(S):	083-084
DATA DE SUBSTITUIÇÃO DE IMAGEM:	27/07/2021
RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO:	Stephany Nascimento Lago e Walquíria Cunha Borges.

HORÁRIO

750

Dia	19,	às	19,30	hs.	-	PORTUGUÊS.
γ"	22,	às	19,30	hs.	-	MATEMÁTICA e LATIM.
γ"	23,	às	19,30	hs.	-	GEOGRAFIA GERAL E DO BRASIL.
√"	24,	às	19,30	hs.	-	HISTÓRIA GERAL E DO BRASIL.
γ"	26,	às	19,30	hs.	-	CIÊNCIAS e HISTÓRIA NATURAL.
x"	27,	às	19,30	hs.	-	INGLÊS.
"	28,	às	19,30	hs.	-	DESENHO.
"	29,	às	19,30	hs.	-	FILOSOFIA.
"	30,	às	19,30	hs.	-	FÍSICA.
"	31,	às	19,30	hs.	-	QUÍMICA.
	2	-	<i>História</i>			

Colégio Estadual de Goiânia, em Goiânia, 19 de agosto de 1.963.

Profª Hercília de Souza Lima Milazzo,
Diretora.

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 1.963

A Diretora do Colégio Estadual de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Snrs. Professôres / Agenor Peçoso, Douglas Avanço, Sebastião França, Manoel da Bela Cruz Sobrinho, Augusto César de Pádua Fleury, José Ubiratan de Moura, Luiz Gonzaga de Faria, Alfredo Abinagem, Percival Xavier Rebêllo, Emilson Tavares de Brito, José Augusto de Araujo, Décio Jayme, Paulo José de Souza, Maria Cinira Pontes Viannay, Marieta Cruz, Orlando de Castro, Ruy Inácio Carneiro, Camilo Machado, Filemon de Castro, José Ângelo Rizzo, Adalberto Cavarzan, Pe. Adolfo Serra, Ophélia Jayme de Azevedo, Vicente Mesquita e Maria França Gonçalves, para constituírem as seguintes Bancas Examinadoras dos Exames do Art. 99 (Maturidade), da Lei de Diretrizes e Bases:

PORTUGUÊS- Agenôr Pedroso - D. P. 25
JOSÉ MARIA DE FRANÇA

MATEMÁTICA- Sebastião França - D.
Manoel da Bela Cruz Sobrinho - D.

G. Geral e do Brasil- Augusto César de Pádua Fleury
- José Ubiratan de Moura

H. GERAL e DO BRASIL- Luiz Gonzaga de Faria
Alfredo Abinagem

CIÊNCIAS - Percival Xavier Rebêllo
Emilson Tavares de Brito

INGLÊS - José Augusto de Araujo
- Décio Jayme

DESENHO - Paulo José de Souza X - *Waldemar Baroni*
- Maria Cinira Pontes Viannay

O.S.P.B. - Marieta Cruz
Alfredo Abinagem

FISICA - Orlando de Castro
- Ruy Inácio Carneiro

QUIMICA - Camilo Machado
- Filemon de Castro

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA

- HISTÓRIA NATURAL—José Ângelo Rizzo
 - Adalberto Cavarzan
- FLOSOFIA
 - Pe. Adolfo Serra ✕
 - Ophélia Jayme de Pina
- LTIM
 - Vicente Mesquita
 - Pe. Adolfo Serra ✕
- FRNCÊS
 - Maria França Gonçalves
 - Luiz Gonzaga de Faria

Cumpra-se.

COLÉGIO ESTADUAL DE GOIÂNIA, EM GOIÂNIA, 26 de março de 1.953

HERCILIA SOUZA LIMA MILAZZO

D I R E T O R A.